

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

ASSUNTO: **CTSP – ADITAMENTO AO REGULAMENTO**

Considerando que:

- 1 – O regulamento dos CTSP foi aprovado pela Deliberação CTC-2016-23;
- 2 – Se verificou que o regulamento aprovado não inclui as regras aplicáveis à transição do 1º para o 2º ano do curso, em particular no caso em que as edições do CTSP não ocorrem em anos sucessivos.

O Conselho Técnico-Científico, na sua reunião de 29/09/2006, deliberou aprovar:

- 1 – O aditamento ao regulamento de um artigo com o nº 33º com a redação do anexo I à presente deliberação, o qual dela faz parte integrante;
- 2 – A renumeração dos art.º 33º a 38º do Regulamento anteriormente aprovado;
- 3 – Proceder às alterações resultantes da publicação do Decreto-Lei 63/2016, após a alteração do regulamento de acesso a aprovar pelo Presidente do Instituto e à republicação subsequente do regulamento com as alterações introduzidas.

Portalegre, 29 de setembro de 2016

O Presidente do Conselho Técnico-Científico



Luís de J. S. Soares  
(Prof. Catedrático)



**ANEXO I**  
**ADITAMENTO AO REGULAMENTO DOS CURSOS DE TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS**  
*(Anexo à Deliberação CTC-2016-54)*

**Art.º 33º**  
*(Transição do 1º para o 2º ano do curso)*

- 1 – Nos casos em que no ano letivo imediato se inicia uma nova edição do CTSP à transição do 1º para o 2º ano aplica-se o disposto no Regulamento de transição de ano para os cursos de Licenciatura, aprovado pela Deliberação CTC-2008-52, nomeadamente:
- a) Transitam de ano os alunos que obtiverem aproveitamento a pelo menos n-4 unidades curriculares, sendo n o nº de unidades curriculares previstas para o 1º ano do plano de estudos do curso;
  - b) Os alunos que transitam de ano poderão inscrever-se à totalidade das UC's do 2º ano e às UC's do 1º ano a que não obtiveram aproveitamento;
  - c) A inscrição dos alunos que não transitam de ano far-se-á nos termos previstos no Art.º 4º do Regulamento aprovado pela Deliberação CTC-2008/52.
- 2 – Nos casos em que no ano letivo imediato se não inicia uma nova edição do CTSP:
- a) Transitam de ano os alunos que obtiverem aproveitamento a pelo menos n-4 unidades curriculares, sendo n o nº de unidades curriculares previstas para o 1º ano do plano de estudos do curso;
  - b) Os alunos que transitam de ano poderão inscrever-se à totalidade das UC's do 2º ano e às UC's do 1º ano a que não obtiveram aproveitamento;
  - c) À frequência das unidades curriculares em atraso (1º ano) aplica-se o regime previsto para os cursos em extinção, sem prejuízo da frequência de unidades curriculares que se encontrem em funcionamento noutros cursos.
  - d) Os alunos que não transitam de ano:
    - d.1) Terão acesso a uma época especial de exames;
    - d.2) No caso de , após a realização do exame na época especial, ficarem reunidas as condições da alínea a), aplica-se o disposto das alíneas b) e c) do presente número;
    - d.3) No caso de essas condições não serem reunidas aplica-se o disposto nos nºs. 1 e 2 do atual art.º 34º.

